

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2018
LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL
BROCHIER - RS
PROC. Nº 027/2018
Em 21 / 03 / 2018

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios
do Prefeito e Vice-Prefeito do Município
de Brochier.**

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Brochier, fixado para a legislatura 2017/2020 através da Lei nº 1.534, de 1º de julho de 2016, revisado pela Lei nº 1.556, de 31 de março de 2017, será revisto em 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2018, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 899, de 19 de abril de 2004, face a revisão geral e anual concedida aos servidores municipais, ficando em R\$ 13.320,17 (treze mil, trezentos e vinte reais e dezessete centavos) mensais.

Parágrafo único. Fica igualmente revisto em 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Brochier, fixado para a legislatura 2017/2020 através do art. 3º da Lei nº 1.534/2016, revisado pela Lei nº 1.556/2017, ficando em R\$ 5.931,64 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 21 de março de 2018.

EDSON LUIZ SCHUSTER
Vice-Presidente

FREDI HAUPENTHAL
Presidente

MARCO ROBERTO RASCHE
2º Secretário

ANÉSIO SILVIO SCHERER
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Lei nº 1.534, de 1º de julho de 2016, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Brochier, os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município. Cabe ressaltar que o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal farão jus apenas ao índice inflacionário da revisão geral anual (2,84%), não recebendo aumento real no curso da legislatura, já que o mesmo é concedido na fixação dos subsídios, de quatro em quatro anos.